

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 40/2024/VJLE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO
COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA:
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Cônego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

CONTRATADA:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14261, Andar 17 ao 21 Ala A, Vila Gertudes, São Paulo/SP, CEP: 04.794-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, portador de CPF nº 219.802.708-99.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo nº 40/2024/VJLE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de seguro com assistência 24 horas para veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Limoeiro de Anadia/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 11.600,00 (ONZE MIL E SEISCENTOS REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta do Programática Funcional:

Secretaria Municipal de Agricultura:

08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
0800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.122.0008.2013 – GESTÃO DAS AÇÕES AS SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO:

1.500.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias, apartir da data da emissão da apólice de seguro, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, atualizadas.

Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a "Fazenda Federal", comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Site: www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Site: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão
- d) Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das
- e) Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Site: www.tst.gov.br/certidao).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a "Fazenda Estadual", comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a "Fazenda Municipal", comprovada mediante o fornecimento de Certidão de
- h) Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A contratante deverá prestar os serviços contidos na apólice de seguro em local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, que será o local onde o veículo se encontrar, que poderá estar no âmbito do Município de Limoeiro de Anadia/AL ou em regiões vizinhas, devendo a contratada ofertar cobertura nacional.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de forma imediata, contado do recebimento da ordem de serviço, encaminhada pela Secretaria Municipal de Agricultura ou através de solicitação por

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

ASSINATURA DIGITAL
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
A Certificação tem validade jurídica e poderá ser consultada em:
<http://certpro.gov.br/assinador-digital>

 SERPRO



LIMOEIRO
24h.
avança com você

telefone indicado na apólice de seguro de cada veículo, não sendo admitido atraso de mais de

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Aprovar os serviços executados pela contratada, de acordo com a especificação, constante no termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Efetuar o pagamento correspondente á fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

FUNDAÇÃO HOSPITAL VIVIANE
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
A contratação segue o processo nº 001/2021
<http://www.limoeiro-anadia.gov.br>



Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO

AMPLIAÇÃO

l) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por 12 meses. Podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

AFORMADO EM 04 DE ABRIL DE 2021
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Apostilamento em 02 de maio de 2021
<http://registro.gov.br/apostilador/010101>



Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIM
avanc

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do inciso I, do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Cladson Ferreira da Silva**, portador do CPF nº 926.488.004-68, e gerenciada pelo servidor **André Luiz Pereira Barbosa**, portador do CPF nº 084.599.294-50 para a **Secretaria Municipal de Agricultura**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

As decisões que ultrapassarem a competência fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo prestador de serviço à autoridade administrativa superior ao fiscal, imediatamente, em tempo hábil para a adoção de medidas convencionais.

2. O prestador de serviço deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações,
3. esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirem a responsabilidade única, integral e exclusiva do prestador de serviço, no que concerne ao serviço da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, ou perante
5. terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual na implicação em corresponsabilidade deste Município ou de seus pressupostos, devendo, ainda, prestador de serviço, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

ASSINADO DIGITALMENTE
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
+ CONFIRMESSAÇÃO EM DOCUMENTO ELETRÔNICO
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 SERPRO



LIMOEIRO

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 29 de fevereiro de 2024.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA



Assinado digitalmente por James Marlan Ferreira Barbosa em 29/02/2024 08:03:46 -03'00'



JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO
P/CONTRATANTE

**ALEXANDRE
PONCIANO**
SERRA:21980270899

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899
Dados: 2024.03.08 08:03:46 -03'00'

Alexandre Ponciano Serra
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
P/ CONTRATADO



LIMOEIRO
avanço com você

ANEXO DO CONTRATO 08/2024

EMPRESA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.MEDI DA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAMINHÃO CARGA IVECO/TECTOR24-280 6X2 Potencia 280,00 cilindrada motor diesel/ fab/mod 2023/2023 Danos Materiais - R\$ 300.000,00 Danos corporais - R\$ 300.000,00 APP - Morte por acidente - R\$ 100.000,00 APP - Invalidez - R\$ 100.000,00 DMH - R\$ 50.000,00 Seguro Total Veículo destinado a Secretaria de Agricultura CHASSI 93ZE62LMZP8701350	UNIDADE	01	R\$ 2.320,00	R\$ 2.320,00
02	CAMINHÃO CARGA IVECO/TECTOR24-280 6X2 Potencia 280,00 cilindrada motor diesel/ fab/mod 2023/2023 Danos Materiais - R\$ 300.000,00 Danos corporais - R\$ 300.000,00 APP - Morte por acidente - R\$ 100.000,00 APP - Invalidez - R\$ 100.000,00 DMH - R\$ 50.000,00 Seguro Total Veículo destinado a Secretaria de Agricultura CHASSI 93ZE62LMZP8702454	UNIDADE	01	R\$ 2.320,00	R\$ 2.320,00
03	CAMINHÃO CARGA IVECO/TECTOR24-280 6X2 Potencia 280,00 cilindrada motor diesel/ fab/mod 2023/2023 Danos Materiais - R\$ 300.000,00 Danos corporais - R\$ 300.000,00 APP - Morte por acidente - R\$ 100.000,00 APP - Invalidez - R\$ 100.000,00 DMH - R\$ 50.000,00 Seguro Total	UNIDADE	01	R\$ 2.320,00	R\$ 2.320,00

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO
DIGNIDADE COM VIGILÂNCIA

	Veículo destinado a Secretaria de Agricultura CHASSI: 93ZE62LMZP8701459				
04	CAMINHÃO TANQUE IVECO/TECTOR 240E28 PLACA SCO3J65 Danos Materiais - R\$ 300.000,00 Danos corporais - R\$ 300.000,00 APP - Morte por acidente - R\$ 100.000,00 APP - Invalidez - R\$ 100.000,00 DMH - R\$ 50.000,00 Seguro Total Veículo destinado a Secretaria de Agricultura CHASSI: 93ZE2HMHOP8959275	UNIDADE	01	R\$ 2.320,00	R\$ 2.320,00
05	CAMINHÃO TANQUE IVECO/TECTOR 240E28 PLACA SCO4C35 Danos Materiais - R\$ 300.000,00 Danos corporais - R\$ 300.000,00 APP - Morte por acidente - R\$ 100.000,00 APP - Invalidez - R\$ 100.000,00 DMH - R\$ 50.000,00 Seguro Total Veículo destinado a Secretaria de Agricultura CHASSI: 93ZE2HMOP8960069	UNIDADE	01	R\$ 2.320,00	R\$ 2.320,00
VALOR TOTAL: R\$ 11.600,00 (ONZE MIL E SEISCENTOS REAIS)					

FORNADOR OFICIAL TERCEIRO
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Assinatura eletrônica e impressão de documentos em
http://mep.pro.gov.br/assinado-digital



Limoeiro de Anadia/AL, 29 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245